

Secretaria do Tribunal Pleno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 01.918/05

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: LIFESA – Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba

Responsável: Rui Oliveira Macedo – Diretor-Presidente

LIFESA -Prestação de Contas Anuais – Exercício Financeiro 2004. Dá-se pela regularidade, com ressalvas. Aplicação de Multa. Assinação de prazo para recolhimento.

ACÓRDÃO APL TC 70 /07

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo **TC nº 01.918/05**, que trata da Prestação Anual de Contas do **LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DO ESTADO DA PARAÍBA - LIFESA**, relativas ao exercício financeiro 2004, tendo como gestor o Sr. **Rui Oliveira Macedo**, **ACORDAM** os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, em:

- a) **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a prestação de contas aludida;
- b) **APLICAR** ao Sr. **RUI OLIVEIRA MACEDO**, Ex-Diretor-Presidente do **Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba-LIFESA**, multa no valor de **R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos)**, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;
- c) **ASSINAR** o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o atual Diretor-Presidente do **Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba – LIFESA**, proceda ao restabelecimento da legalidade, encaminhando a esta Corte de Contas a documentação comprobatória, sob pena de aplicação de multa, conforme preceitua a Lei Complementar Estadual nº 18/93, art. 56.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TC Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, em 14 de fevereiro de 2007.

Cons. **ARNOBIO ALVES VIANA**
PRESIDENTE

Aud. **ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**
RELATOR

Fui presente:

Proc. ANA TERESA NÓBREGA
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL